DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 3005/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/8123/2014
PROTOCOLO	: 1494831
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
JURISDICIONADO	: YURI PEIXOTO BARBOSA VALEIS
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. REGULARIDADE. FORMALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO. IRREGULARIDADE. EXECUÇÃO FINANCEIRA. IRREGULARIDADE. MULTA. ADESÃO AO REFIS. QUITAÇÃO DA MULTA. ARQUIVAMENTO.

Em exame o **cumprimento** a Decisão Singular n. 6465/2019 (f. 1124-1130), que aplicou multa ao Ex-Prefeito Municipal de Sonora – MS, Yuri Peixoto Barbosa Valeis, correspondente a **100 (cem) UFERMS,** pela irregularidade da execução financeira do contrato, em razão do incorreto processamento dos estágios da despesa (empenho, liquidação, pagamento); não comprovação da anulação de saldo de empenho; falta de controle sobre os abastecimentos e não identificação dos veículos abastecidos, infringindo os arts. 38, 63, § 2º, III e 64, todos da lei n. 4320/1964.

Diante da Certidão à fl. 1137-1140, no sentido de que o jurisdicionado quitou a multa imposta, inclusive em adesão ao desconto instituído pela Lei Estadual 5454/2019 (Refis), encaminhou-se os autos aos Ministério Público de Contas para parecer.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas, constatou que o arquivamento é medida que se impõe haja vista que o jurisdicionado aderiu ao REFIS e pagou a multa, o que implica na confissão irretratável da dívida, nos moldes do art. 3º, §6º da Lei n. 5.454/19.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pela **regularidade** do cumprimento Decisão Singular n. 6465/2019 (f.

1124-1130), em razão da devida quitação da multa; e, considerando que já houve o julgamento das três fases da contratação pública, pelo **arquivamento** deste feito, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 98/2018.

Encaminhem-se os autos à *Gerência de Controle Institucional* para publicação e providências de estilo.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 11 de abril de 2022.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

DOC